



Processo TC nº. 09.133/23

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Inspeção Especial de Contas, formalizado em vista da necessidade de esclarecimentos em relação às inconformidades detectadas em razão do Acompanhamento de Gestão, exercício de 2023, do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, sob a responsabilidade do Sr. Fabrício Feitosa Bezerra.

Conforme a Auditoria, impende ressaltar que a presente análise compreende o período de janeiro a setembro de 2023, tendo sido feita por amostragem, pelo que não exime o gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas e não abrangidas nesta ocasião.

Da análise da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório apontando como falhas:

- Pagamentos registrados no SAGRES e concedidos a pessoas fora da lista de beneficiários autorizados, no valor de R\$ 536.824,00 4.3;
- Transferências nos extratos bancários que não constam na planilha e nem no SAGRES, no valor de R\$ 100.254,00.

Devidamente notificado, o gestor deixou escoar o prazo sem se manifestar junto a esta Corte.

Em Parecer nº. 284/24, o Procurador do Ministério de Contas Marcílio Toscano Franca Filho, acompanhando o entendimento da Auditoria, opinou pela:

1. Imputação Débito do valor apurado pela Auditoria, sem a devida;
2. Aplicação da multa prevista no art. 56, II, da LOTCE à autoridade responsável;
3. Recomendação à gestão do Fundo Estadual, no sentido de não repetir as falhas verificadas nos presentes Autos.

É o relatório.

VOTO

Não obstante os posicionamentos da equipe técnica, bem como do Ministério Público de Contas no parecer oferecido, este Relator esclarece que o interessado informou que os comprovantes reclamados contam da documentação relativa ao período outubro/dezembro de 2023. Assim, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Fabrício Feitosa Bezerra, Gestor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER, sob pena de aplicação de multa pessoal de que trata o artigo 56 da LOTCE, em caso de omissão, além da imputação dos valores apontados pela Auditoria, encaminhe a esta Corte de Contas os esclarecimentos/provas necessários para elidir a falha apontada pela Auditoria.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Processo TC nº. 09.133/23

Objeto: Inspeção Especial de Contas

Órgão: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER PB

Gestor: Fabrício Feitosa de Sousa (Diretor)

Inspeção Especial de Contas. Irregularidades constatadas. Assinação de prazo para regularização.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 076 /2024

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.133/23, que trata de Inspeção Especial de Contas, formalizado em vista da necessidade de esclarecimentos em relação às inconformidades detectadas em razão do Acompanhamento de Gestão, exercício de 2023, do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, sob a responsabilidade do Sr. Fabrício Feitosa Bezerra,

RESOLVE:

ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Fabrício Feitosa Bezerra, Gestor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER, sob pena de aplicação de multa pessoal de que trata o artigo 56 da LOTCE, em caso de omissão, além da imputação dos valores apontados pela Auditoria, encaminhe a esta Corte de Contas os esclarecimentos/provas necessários para elidir a falha apontada pela Auditoria.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. - João Pessoa, 21 de março de 2024.

Assinado 22 de Março de 2024 às 12:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 22 de Março de 2024 às 12:22



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 22 de Março de 2024 às 15:14



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Março de 2024 às 08:21



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO